



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO Nº 347/2022/SMCPHARF, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA CENTRO DE DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS - CDES, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS BAIROS BARRA VELHA, PROFILURB I, II E QUERÊNCIA EM CONFORMIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **CENTRO DE DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS - CDES**, inscrita no CNPJ sob nº 04.206.013/0001-72, estabelecida no Município de Porto Alegre/RS, na Rua das Andradas, nº 943/302, Centro, CEP: 90020-005, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Müller, na qualidade de Diretor Executivo, portador do OAB/RS 40494 doravante denominado **CONTRATADO**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para os serviços de implementação do projeto de regularização fundiária que envolve as atividades de regularização jurídica de posse dos imóveis e/ou administrativas necessárias à regulamentação do parcelamento do solo urbano em benefício das famílias moradoras dos bairros, que integraram o Programa Papel Passado, Barra Velha, Perfilurb I, Perfilurb II e Querência, todos localizados no município de Rio Grande/RS, sob a administração e responsabilidade da Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária – SMHARF, em conformidade com o termo de referência anexo a este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes a importância de R\$ 23.228,91 (vinte e três mil e duzentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado por etapa conforme termo de referência, anexo a este termo, até 10 (dez) dias úteis da emissão da fatura (NF) que deverá ser confrontada com o registro de acompanhamento da fiscalização da Secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro:** Da liberação dos pagamentos: O pagamento das parcelas somente será efetuado mediante apresentação de:

- a) comprovação de quitação do pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária – SMCPHARF;
- d) A última parcela somente será liberada após o recebimento da obra pela fiscalização da Secretaria de Município de Habitação de Regularização Fundiária – SMCPHARF.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**Parágrafo Segundo:** Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Município de Habitação de Regularização Fundiária – SMCPHARF.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.05 superintendência da Habitação e regularização Fundiária  
06.05.14 Direitos da Cidadania  
06.05.14.422 Direitos individuais, coletivos e difusos  
06.05.14.422.0011 Cidade Planejada  
06.05.14.422.0011.1185 Projeto Papel Passado  
4.4.90.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica  
4.4.90.39.99.00.00.00 Outros serviços  
Dotação 540  
Recurso 1829 - Projeto Papel Passado - Regularização Fundiária 794856/2013

**CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretaria de Município de Habitação de Regularização Fundiária – SMCPHARF através de servidor nomeado para este fim.

**Parágrafo Primeiro:** Na execução dos serviços em apreço, serão rigorosamente, observados os projetos e plantas, especificações técnicas, normas da ABNT e as especificações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços serão recebidos por uma comissão legalmente constituída integrada de dois ou mais elementos, que lavrará o respectivo termo de recebimento definitivo, devendo ficar constatado o cumprimento de todos os elementos constantes do memorial descritivo, projetos e plantas e normas da ABNT.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a contratada entregar os serviços para a fiscalização, essa terá três dias úteis para verificação geral do mesmo, não havendo o recebimento, a própria fiscalização definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

**Parágrafo Quarto:** A comissão de recebimento definitivo terão prazo máximo de sete dias corridos, a partir da data do termo de recebimento provisório, para fazer a vistoria e emitir parecer, que será à contratada.

**Parágrafo Quinto:** Não havendo o recebimento pela comissão, essa definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

**Parágrafo Sexto:** O recebimento provisório ou o definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de expedição da “Ordem de Início de Serviços”, sendo descontados os dias impraticáveis à execução dos serviços.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O CONTRATADO obriga-se perante o CONTRATANTE a:

- a) Cumprir fielmente o estipulado neste contrato e no termo de referência, em anexo;
- b) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedida pela SMCPHARF – Secretaria de Município da Coordenação e Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária;
- c) Prestar assistência necessária, bem como pronto atendimento em corrigir quaisquer incorreções que sejam constatadas pela fiscalização;
- d) Aceitar que a CONTRATANTE não pagará quaisquer débitos contraídos pelo CONTRATADO, em face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos;
- e) Aceitar todos os itens constantes do contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pelo CONTRATADO;
- f) Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;
- g) Manter durante todo o período de execução do contrato as condições de habilitação apresentadas no certame licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se perante o CONTRATADO a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- b) Efetuar a devida fiscalização do contrato, indicando servidor para devida finalidade;
- c) Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:** Por ocasião da assinatura do contrato a Contratada deverá depositar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato junto à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, deste Município, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo:** No caso da garantia ser realizada em moeda corrente, o valor será depositado em uma conta com rendimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:** O CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

**Parágrafo Primeiro:** A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**Parágrafo Segundo:** Constituirão motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 30 de junho de 2022.

**Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES**  
Contratado

**Júlio C Touguinha de Almeida**  
Secretário da SMC PHARF

**Deivid Moraes Mendes**  
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**CC.: SMF/SMHARF/SCLC/CONTRATADA.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

*ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO*

**EMPRESA: CENTRO DE DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS - CDES**

**CONTRATO: 347/2022/SMCPHARF – DL 046/2022**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para os serviços de implementação do projeto de regularização fundiária que envolve as atividades de regularização jurídica de posse dos imóveis e/ou administrativas necessárias à regulamentação do parcelamento do solo urbano em benefício das famílias moradoras dos bairros, que integraram o Programa Papel Passado, Barra Velha, Profilurb I, Profilurb II e Querência, todos localizados no município de Rio Grande/RS, sob a administração e responsabilidade da Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária – SMHARF.

**DATA DO INÍCIO:** 30/6/2022

Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES

Contratado

Júlio C Touguinha de Almeida  
Secretário da SMCPHARF



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

MARCOS OLIVEIRA DIAS - matr. 11332 e  
o(a) senhor(a) ARQUITETO URBANISTA EDUARDO PECORA DA SILVA  
matr. 12859

ciente:

MARCOS OLIVEIRA DIAS  
Fiscal do contrato

EDUARDO PECORA DA SILVA  
Fiscal do serviço

  
**Júlio C Touguinha de Almeida**  
Secretário da SMCPHARF

Rio Grande, 30 de junho de 2022.

  
